



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como fornecer aos fornecedores interessados subsídios para a apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

1.1. Contratação de empresa para manutenção e recarga de extintores de incêndio, conforme as especificações abaixo.

1.2. A realização periódica da manutenção e da recarga dos extintores de incêndio é fundamental para assegurar a segurança nas dependências da Câmara Municipal, além de atender às normas de prevenção de incêndios e às exigências do Corpo de Bombeiros.

1.3. Os procedimentos de manutenção e de recarga são essenciais para manter o bom funcionamento dos extintores e garantir uma resposta eficiente em eventuais situações de emergência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

2.1. Trata-se de bens e serviços comuns que são definidos por especificações usuais de mercado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. |
|------|--|-------------------|--------|
| 1 | RECARGA DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) DE 4 KG COM CAPACIDADE PARA COMBATER FOGO DAS CLASSES ABC. OBS.: MANUTENÇÃO NÍVEL 2 - NBR 12962. INCLUSO FRETE: RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS EXTINTORES NO LOCAL DESIGNADO. | Unitário | 6 |

2.2. O quantitativo estimado leva em consideração a quantidade de extintores alocados no imóvel da Câmara Municipal e que precisam de recarga.

2.3. Todos os produtos e serviços devem ter garantia a partir da data da entrega.

2.4. A manutenção e a recarga dos extintores deverão atender as normas da NBR 12962.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. O julgamento da proposta terá como critério o MENOR PREÇO POR ITEM.

3.2. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

3.3. No preço expresso na proposta **já estarão incluídas as despesas com o frete (retirada e devolução dos extintores)** e todas as que venham a incidir sobre a compra, inclusive as tributárias.

3.4. Na proposta da fornecedora deverá conter: descrição do objeto, quantidade, valor unitário, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável.

3.5. A fornecedora será selecionada por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente da fornecedora selecionada, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

4.2. Os requisitos de habilitação da fornecedora limitar-se-ão às esferas jurídica, fiscal e trabalhista, considerando que a contratação é de valor inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Ato da Mesa nº 27/2024).

4.3. Habilitação Jurídica: apresentação de documento que demonstre que a fornecedora tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a comprovar a existência jurídica da pessoa.

4.4. Habilitações fiscal e trabalhista: apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificadamente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda Federal;

III - a regularidade ao FGTS;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Serão observadas as normas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couberem.

4.6. Ao oferecer a proposta, a fornecedora declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7. Ao oferecer a proposta, a fornecedora declara que esta compreende a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8. Ao oferecer a proposta, a fornecedora declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

5.1. A entrega dos bens e serviços será de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota de empenho, podendo ser estendido pela Câmara Municipal.

5.2. A fornecedora deverá retirar os extintores na sede da Câmara Municipal de Salmourão e, após a manutenção e recarga, devolvê-los no mesmo local, situado na Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

5.3. Os bens e os serviços deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com este Termo de Referência, no que tange às suas características e padrão de qualidade, e com as normas técnicas aplicáveis ao objeto, sob pena de rescisão contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos bens e serviços, devendo observar os requisitos técnicos definidos pela NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, dentre outras normas aplicáveis.

6.2. Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas a ele inerentes.

6.3. Entregar todos os bens e serviços em conformidade às especificações e ao prazo indicados neste termo.

6.4. Substituir os bens e serviços em que se verificarem vícios ou defeitos, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais.

6.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

6.7. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

7.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa fornecer os bens e serviços.

7.3. Conferir, vistoriar e aprovar os bens fornecidos pela CONTRATADA.

7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar o pagamento pelo fornecimento na forma convencionada neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

8.1. Conforme permite o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de compra, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de valor.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor da CONTRATADA que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. **O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6. Do pagamento devido à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.7. **Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.**

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

10.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 21 de outubro de 2024.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO
Secretário Administrativo